

## PREFEITURA DE ASSIS

Paco Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.173, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Proj. de Lei 38/16 - Autoria: Vereador Alexandre Cobra Vâncio

Institui a Semana Municipal de Luta Contra a Violência a Mulher e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica, por esta Lei, instituída no município de Assis, a "SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 10 de outubro, data em que se comemora em todo Brasil o "Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher".
- Parágrafo Unico. A semana criada pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis.
- Art. 2°- Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social fomentar, conscientizar e incentivar ações de prevenção e combate à violência praticada contra as mulheres como: criar uma rede específica de atendimento, campanhas, passeatas, palestras, debates, reuniões, conferências, folders, cartazes, divulgação do Disque Denúncia 180 e dos locais e canais de denúncias em Assis, criar uma Rede de prevenção, e outras ações.

  Parágrafo Único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade ao trabalho de conscientização.

  - Art. 3°- Poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.
  - Art. 4°- São os principais objetivos deste projeto:
    - Conscientizar e sensibilizar a população através de ações e campanhas I. sobre a importância de prevenir e acabar com a violência contra mulheres;
    - 11. Divulgar quais são os tipos de crimes contra a mulher e suas penas;
    - III. Desenvolver um atendimento especial de orientação e atendimento a mulher violentada nos CRAS do município:
    - IV. Desenvolver uma Rede de Atendimento à Mulher Violentada no município;
    - divulgar informações sobre redes de serviços, leis e decretos sobre violência à mulher;
    - VI. Divulgação em eventos públicos e privados dos números de telefones locais para informações e denúncias referentes à violência contra a mulher, além de outras campanhas;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

PRUT. BOZZEG CAMPRA M.



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- VII. Divulgar os contatos da Delegacia da Mulher, DISQUE 180 e demais números como um canal gratuito e anônimo para denúncias e orientações sobre prevenção e procedimentos em caso de violação de direitos da mulher;
- VIII. Incentivar a fixação de cartazes ou adesivos em órgãos públicos de atendimento ao público dos números de telefones e locais para denúncias referentes à violência contra a mulher.
- Art. 5°- Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de junho de 2016.

Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSÁ MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 03 de junho de 2016.